



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 44/

“DA NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - Os Grupos Ocupacionais IV e V do Anexo I da Lei Complementar nº 25, que “Dispõe sobre o Plano e Empregos e Salários da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Nº	Classes	Códigos Dos Níveis De Carreira	Nº De Empregos	Níveis Salariais Das Carreiras		Jornada
				INICIAL	FINAL	
GRUPO OCUPACIONAL IV				INICIAL	FINAL	
1	Aux. Administrativo II	D	140	1	20	40 h/semanal
2	Cozinheiro	D	3	1	20	40 h/semanal
3	Guarda Municipal	D	110	1	20	Turno 12 x 36
4	Oficial Ser. Públicos IV	D	40	1	20	40 h/semanal
GRUPO OCUPACIONAL V				INICIAL	FINAL	
1	Aux. Enfermagem	E	115	1	20	30 h/semanal
2	Locutor Operador	E	10	1	20	30 h/semanal
3	Oficial Ser. Público V	E	24	1	20	40 h/semanal
4	Técnico de Higiene Dental	E	09	1	20	40 h/semanal
5	Aux. Desenv. Infantil II	E	174	1	20	30 h/semanal

ART. 2º - As atuais ocupantes dos empregos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil passam ocupar a seguinte posição na tabela de enquadramento salarial do quadro permanente:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

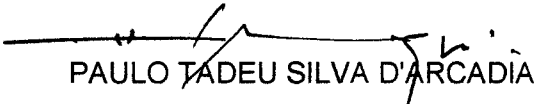
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 44/ folha 02

NIVEL ATUAL	D1	D3	D4	D5	D6	D7
NIVEL A SER OCUPADO	E1	E1	E2	E2	E3	E3

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE ABRIL DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal